



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-087/2014

Obriga as Organizações Não Governamentais – ONGs Associações, Cooperativas e Organizações Sociais a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando recebem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Divinópolis, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Organização Não Governamentais – ONGs), nos termos da Lei Federal No9.790/99, como também, Associações, cooperativas e Organizações Sociais, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas através de páginas na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta lei.

§ 2º As informações serão atualizadas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2º Se a entidade não dispuser de sitio eletrônico ou página na internet, deverá realizar a publicação no portal da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 3º O descumprimento do previsto no art.1o, desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenção, a qualquer título, do Município de Divinópolis pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimentos administrativos na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que obriga as Organizações Não Governamentais – ONGs, Associações, cooperativas e Organizações Sociais a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando recebem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Divinópolis, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária e dá outras providências.

Um das principais cobranças de sociedade, quando se fala em uso de erário, é a transparência, dessa forma a população pode acompanhar melhor o que está se fazendo com o seu dinheiro. O poder público tem procurado se adequar a essa realidade, até por imposição dos tribunais de contas, desta forma, as Organizações Não Governamentais – ONGs, Associações e Cooperativas que possuem algum tipo de benefícios do poder público também precisam se adequar a essa realidade, mostrando à população como está usando esses recursos.

Ao agirem de forma transparente, além de mostrarem a transparência necessária quando se lida com recursos públicos, também estarão mostrando a idoneidade e dessa forma separando as entidades sérias das muitas outras que surgiram no município simplesmente para usurparem os recursos que são mantidos por meio dos impostos pagos pelos contribuintes